

PORTARIA N° 689/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Municipal nº 2.710/2025 e no art. 10, VII, "C" e VIII, b, da Resolução nº 1.566/92 (Regimento Interno), da Câmara Municipal de Goiana,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, a **Comissão Permanente de Apuração - CPA** de infrações e extinções cometidas por pessoas físicas ou jurídicas que participem das licitações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - A CPA será composta pelos seguintes integrantes:

I. Presidente – **GILMAR JOSÉ MENEZES SERRA JÚNIOR**, Cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, Matrícula: 1366;

II. Membro – **LÍVIA TAVARES DE SOUZA**, cargo efetivo de AUXILIAR LEGISLATIVO, Matrícula: 1339;

III. Membro – **MARINA SILVA SANTOS**, cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO, Matrícula: 1058;

§2º - Compete à CPA:

I – Conduzir o processo de extinção de contratos previstos nos incisos I a IX do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo artigo;

II – Conduzir o processo de responsabilização nos casos das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação cumulativa da sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo artigo;



III – Solicitar a colaboração de outros setores para a instrução processual, devendo suas solicitações ser tratadas com prioridade e respondidas, preferencialmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser concedida dilação de prazo mediante pedido motivado;

IV – Avaliar fatos e circunstâncias conhecidos, diligenciar e intimar o licitante para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, bem como alegações finais, quando couber;

V – Encaminhar o processo para análise jurídica, quando necessário;

VI – Indeferir, mediante decisão fundamentada no relatório final conclusivo, as provas que se revelem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

VII – Encaminhar à autoridade competente o relatório final conclusivo quanto à apuração realizada, com proposta de decisão objetivamente justificada; e

VIII – Desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas ou que sejam necessárias para a instrução processual.

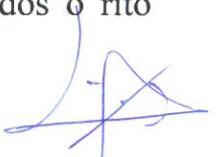
§3º Na condução do processo de responsabilização, a CPA observará os princípios aplicáveis, em especial o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§4º Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Goiana a distribuição das demandas entre os membros da CPA, garantindo-se sempre a participação mínima de 2 (dois) membros, conforme disposto no caput do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º O agente público que tenha conduzido a sessão pública da licitação que lhe deu origem deve participar da condução dos respectivos processos de responsabilização.

§6º Na ausência do agente referido no §5º, deverá o atual agente público do órgão participar da condução dos respectivos processos de responsabilização.

§7º Os atos que se enquadrem como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.





Art. 2º - Estabelecer que os trabalhos da CPA sejam executados independentemente das atribuições que os nomeados desempenham em suas lotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 18 de agosto de 2025.

Ver. Eduardo Batista
Presidente